

ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Data de início da vigência: 1/12/2008

a) Cargos Efetivos.

CARREIRA CLASSE / PADRÃO		Vencimento	GAJ	AQ ¹				GAE ²	GAS ³	
		Básico	50%	3%	7,50%	10%	12,50%	35%	35%	
A N A L I S T A	C	15	6.957,41	3.478,70	208,72	521,81	695,74	869,68	2.435,09	2.435,09
		14	6.754,77	3.377,38	202,64	506,61	675,48	844,35	2.364,70	2.364,17
		13	6.558,03	3.279,01	196,74	491,85	655,8	819,75	2.295,31	2.295,31
		12	6.367,02	3.183,51	191,01	477,53	636,7	795,88	2.228,46	2.228,46
		11	6.181,57	3.090,78	185,45	463,62	618,16	772,7	2.163,55	2.163,55
	B	10	5.848,22	2.924,11	175,45	438,62	584,82	731,03	2.046,88	2.046,88
		9	5.677,88	2.838,94	170,34	425,84	567,79	709,74	1.987,26	1.987,26
		8	5.512,51	2.756,25	165,38	413,44	551,25	689,06	1.929,38	1.929,38
		7	5.351,95	2.675,97	160,56	401,4	535,2	668,99	1.873,18	1.873,18
	A	6	5.196,07	2.598,03	155,88	389,71	519,61	649,51	1.818,62	1.818,62
		5	4.915,86	2.457,93	147,48	368,69	491,59	614,48	1.720,55	1.720,55
		4	4.772,68	2.386,34	143,18	357,95	477,27	596,59	1.670,44	1.670,44
		3	4.633,67	2.316,83	139,01	347,53	463,37	579,21	1.621,78	1.621,78
		2	4.498,71	2.249,35	134,96	337,4	449,87	562,34	1.574,55	1.574,55
	1	4.367,68	2.183,84	131,03	327,58	436,77	545,96	1.528,69	1.528,69	
T Ê C N I C O	C	15	4.240,47	2.120,23	127,21	318,04	424,05	530,06		1.484,16
		14	4.116,96	2.058,48	123,51	308,77	411,7	514,62		1.440,94
		13	3.997,05	1.998,52	119,91	299,78	399,71	499,63		1.398,97
		12	3.880,63	1.940,31	116,42	291,05	388,06	485,08		1.358,22
		11	3.767,60	1.883,80	113,03	282,57	376,76	470,95		1.318,66
	B	10	3.564,43	1.782,21	106,93	267,33	356,44	445,55		1.247,55
		9	3.460,61	1.730,30	103,82	259,55	346,06	432,58		1.211,21
		8	3.359,82	1.679,91	100,79	251,99	335,98	419,98		1.175,94
		7	3.261,96	1.630,98	97,86	244,65	326,2	407,75		1.141,69
	A	6	3.166,95	1.583,47	95,01	237,52	316,7	395,87		1.108,43
		5	2.996,17	1.498,08	89,89	224,71	299,62	374,52		1.048,66
		4	2.908,90	1.454,45	87,27	218,17	290,89	363,61		1.018,12
		3	2.824,17	1.412,08	84,73	211,81	282,42	353,02		988,46
		2	2.741,92	1.370,96	82,26	205,64	274,19	342,74		959,67
	1	2.662,06	1.331,03	79,86	199,65	266,21	332,76		931,72	

¹ - O pagamento do Adicional de Qualificação, não cumulativo, exceto as ações de treinamento, é devido aos servidores, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do CNJ, conforme estabelecido no art. 15º da Lei 11.416, de 15/12/2006, e regulamentado, no âmbito do CNJ, pela Instrução Normativa nº 11, de 13/11/2008.

² - No âmbito do CNJ, não há cargos da carreira de Analista Judiciário com atribuições relacionadas às atividades de execução de mandados e atos processuais de natureza externa, conforme preceitua o art. 16º da Lei 11.416, de 15/12/2006.

³ - No âmbito do CNJ, não há cargos da carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, conforme preceitua o art. 17º da Lei 11.416, de 15/12/2006.